Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161, DE 2022.

(Proponente: Edson Souza/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 05/06/23
Protocolo

Emenda Aditiva e Modificativa

Modifica a Redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 161 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º A expansão territorial que trata o Art. 1º desta Lei, deverá ser realizada de forma escalonada no prazo de 10 (dez) anos, sendo permitido o crescimento máximo de 10% (dez por cento) ao ano.

Modifica a redação do Art. $4º do Projeto de Lei nº 161 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal ne 7.153, de 01 de setembro de 2020."

Acrescenta o Art. 5º ao Projeto de Lei nº 161 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

É a emenda.
Sala das sessões,
Cascavel, 5 de junho de 2023.

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificação

A presente emenda propõe o crescimento escalonado do perímetro urbano de Cascavel. Tendo em vista que a atual proposta eleva o crescimento da área urbana em mais de 50% e, considerando que o plano diretor precisa ser revisto a cada 5 anos até por uma questão de política urbana, o prazo de

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

10 (dez) anos se torna uma medida razoável, visto que poderá ser considerado o crescimento e se o mesmo tem sido necessário e satisfatório.

Portanto, a presente emenda não possui objetivo de atrapalhar o crescimento da cidade ou frear o seu desenvolvimento, ao contrário, possui como condão a organização e planejamento de forma organizada e com perspectiva.

Edson

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA